

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**CONSELHO TÉCNICO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-
ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**

CONSELHO TÉCNICO DO PRODECON

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Técnico do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico de Vera Cruz – Conselho Técnico do PRODECON, criado pela Lei n.º 4.272 de 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º Ao Conselho Técnico do PRODECON caberá definir as diretrizes da política municipal de incentivo ao desenvolvimento socioeconômico, analisar e aprovar os projetos de incentivos fiscais e acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de incentivos fiscais, conforme as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 3º O Conselho Técnico do PRODECON tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Fica criado e instituído o Conselho Técnico, com a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. Um servidor lotado no Departamento de Fiscalização Tributária;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito;
- IV. Um representante da Procuradoria Jurídica;
- V. Um representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- VI. Um representante indicado pela Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Vera Cruz - ACISA;
- VII. Um representante indicado pela UNISC;
- VIII. Um representante indicado pelo Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Vale do Rio Pardo;
- IX. Um representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - RS;
- X. Um representante indicado pela Associação de Jovens Empreendedores de Vera Cruz- AJEVEC.

§ 1º Os representantes das entidades da sociedade civil não poderão ser servidores públicos municipais e agentes políticos.

§ 2º Cada membro titular possuirá um suplente, representando-o quando da impossibilidade de sua representação às reuniões convocadas pelo Conselho Técnico.

Art. 5º Os membros do Conselho Técnico serão nomeados pelo Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, através das indicações feitas pelas entidades da sociedade civil e da escolha do Prefeito nos demais casos.

Art. 6º Compete ao Conselho Técnico, a análise e avaliação da viabilidade técnica de implantação dos empreendimentos do Programa de Desenvolvimento Sócio – Econômico do Município de Vera Cruz “PRODECON” quando de sua competência observadas as disposições contidas nas leis municipais.

Art. 7º O Conselho Técnico do PRODECON terá como coordenador o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, que contará com assessoramento da Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único O Conselho Técnico elegerá, entre seus pares, até a segunda reunião do mandato, um vice-coordenador, um secretário e vice-secretário que comporão a sua diretoria administrativa.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

- I – coordenar e dirigir os trabalhos e reuniões;
- II – representar o Conselho perante o Poder Executivo Municipal;
- III – emitir parecer sobre todo o processo a ele encaminhado cuja competência diga respeito ao Conselho Técnico;
- IV – exercer todas as diligências de pesquisa para a emissão de seus pareceres, ou a pedido, para subsidiar os conselheiros.
- V – promover e fiscalizar o andamento dos processos;
- VI – orientar e fiscalizar as atividades;
- VII – convocar o Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, exercendo nesta oportunidade todos os poderes conferidos ao titular.

Art. 10 Compete ao Secretário:

- I – manter sobre registro, todos os documentos, deliberações e decisões do Conselho Técnico;
- II – lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- III – manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação dos projetos;
- IV – auxiliar o Coordenador no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, exercendo nesta oportunidade todos os poderes conferidos ao titular.

Art. 12 Aos demais conselheiros compete o trabalho colegiado de auxílio ao Poder Executivo Municipal, nos propósitos e dentro da competência outorgada, podendo, para tanto, emitir pareceres ou apresentar manifestações sobre tudo o que estiver sob apreciação do Conselho.

Art. 13 O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente na primeira terça-feira dos meses pares e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Coordenador, com um terço de seus membros, ou pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Das reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada uma ata, registrando-se nela os aspectos relevantes e as decisões ou deliberações do Conselho.

Art. 15 A Diretoria Administrativa do Conselho elaborará a pauta de assuntos a serem tratados em cada reunião ordinária e extraordinária.

Parágrafo Único Nas reuniões extraordinárias somente serão pautados os assuntos que obtiveram a convocação do Conselho.

Art. 16 As reuniões somente funcionarão com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros.

Art. 17 As decisões e deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples de seus membros, presentes pelo menos 5 (cinco) conselheiros.

Parágrafo Único Verificando-se empate na votação, a decisão se dará pelo voto, do Coordenador do Conselho.

Art. 18 O Conselho Técnico receberá, e se não o receber, solicitará ao Poder Executivo, toda a documentação exigida pelas Leis Municipais, cuja apreciação e análise dependem as decisões e deliberações do Conselho.

Art. 19 O Conselho Técnico terá como base de atuação administrativa, as dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dela receberá o apoio logístico necessário, inclusive no que diz respeito a pessoal, equipamento e material de expediente, bem como os serviços de secretaria executiva.

Art. 20 São fixados os seguintes prazos para o Conselho Técnico:

I – para emissão de parecer, 30 dias;

II – para emissão de parecer ou manifestação de conselheiro, 15 dias.

Art. 21 De tudo que for decidido, deliberado ou realizado pelo Conselho Técnico, será encaminhado por escrito ao Poder Executivo, na forma de relatório sintético, parecer, ata e ou outra forma em 10 dias.

Parágrafo único: As ações, deliberações e procedimentos do Conselho Técnico observarão o disposto na legislação vigente.

Art. 22 Os casos omissos, bem como as alterações, modificações, supressões e ampliações deste Regimento Interno, serão resolvidos por maioria absoluta dos Membros Conselheiros.

Art. 23 O presente Regimento Interno foi aprovado na reunião do plenário do Conselho Técnico do PRODECON em 04 de outubro de 2016, conforme ata de nº 07, e entrará em vigor após homologado por Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Vera Cruz, 04 de outubro de 2016.

ELSTOR EDVINO TORNQUIST
Coordenador do Conselho Técnico do PRODECON